



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## EMENDA DE PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI Nº 3.771/2012

Nº 2

O §4º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 7.185, de 2014, apensado ao Projeto de Lei nº 3.771, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

§4º A título de aumento real serão aplicados o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurado pelo IBGE, para o segundo ano anterior ao reajuste, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento).”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar um ganho real de 2% para o salário mínimo e os benefícios pagos a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Tal iniciativa contempla os interesses de milhões de brasileiros que sobrevivem com vencimentos que são bastante distantes daqueles que merecem. Precisamos continuar com medidas que façam com que a imensa desigualdade social continue a cair em nosso país.

Deputado RUBENS BUENO  
PPS/PR

PSB 32

DEAN 33

PMDB 65